

de maio de 2014, p. 48, que altera a Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 15, de 23 de junho de 2001, que estabelece normas para reconhecimento de títulos de habilitação dos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passa a constar conforme segue:

“Art. 1º.....”

“Art. 2º Para o reconhecimento de títulos correspondentes aos níveis I, II, III e IV, dos cargos que compõem o Grupo Profissional da Educação Superior, serão exigidos os seguintes comprovantes de escolaridade:

§ 1º Para o Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior:

I - Nível I: diploma de curso superior de graduação plena;
 II - Nível II: certificado de conclusão e histórico escolar de curso de pós-graduação em nível de especialização na área ou área afim de atuação;
 III - Nível III: diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área ou área afim de atuação;
 IV - Nível IV: diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado na área ou área afim de atuação.

§ 2º Para o Assistente Técnico de Nível Médio:

I - Nível I: diploma de curso de nível médio;
 II - Nível II: certificado de conclusão de curso profissionalizante de nível médio;
 III - Nível III: diploma de curso superior de graduação plena;
 IV - Nível IV: diploma ou certificado de curso de pós-graduação na área ou área afim de atuação.

§ 3º Os diplomas e certificados referidos neste artigo deverão estar devidamente registrados no órgão competente.

§ 4º Os documentos obtidos no exterior serão aceitos se revalidados pelo Ministério da Educação ou instituição de ensino superior oficial.”

“Art. 4º Excluído.”

“Art. 5º O Profissional da Educação Superior que possuir o título de especialista, mestre ou doutor, e que se encontrar no aguardo do diploma à época do ingresso, da realização do enquadramento ou da progressão funcional referidos no art. 2º fará a comprovação de habilitação através da apresentação de documento oficial que comprove a defesa e a aprovação do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Para os títulos obtidos fora da UEMS, o servidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para apresentação do respectivo diploma, sob pena de instauração de processo administrativo para perda da progressão funcional e devolução dos valores recebidos.”

“Art. 9º A progressão funcional do servidor terá validade a partir da data do requerimento.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução COUNI-UEMS Nº 247, de 17 de julho de 2003, e demais disposições em contrário.

Dourados, 10 de junho de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
 Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 424, de 10 de junho de 2014.

Autoriza recebimento de doação de imóvel situado no município de Dourados, MS, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o recebimento, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), do imóvel situado na Rua Monte Alegre nº 1.955, Jardim América, Município de Dourados - MS, registrado no 3º Cartório de Notas de Dourados com matrícula 46.764 com área total do terreno de 1.314,98m² e área construída de 362,30m², bem como outras as benfeitorias do referido imóvel.

Art. 2º Fica assegurado que o terreno, bem como suas benfeitorias, sejam de uso exclusivo para fins culturais, reservando-se a utilização de espaço pelo Centro Cultural Guaraoby conforme disposto em ata nº 215, lavrada em 24 de março de 2013 e registrada no 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Dourados - MS, no livro P-PJ-06, folhas nº 172, protocolo número 3922 de 2 de maio de 2013.

Art. 3º A Diretoria de Infraestrutura da UEMS ficará responsável pela regularização e incorporação do bem ao patrimônio da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de junho de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
 Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 425, de 10 de junho de 2014.

Estabelece os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma Unidade Universitária será concedida a ajuda de custo para

deslocamento entre unidades, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro do respectivo trajeto.

Art. 2º Para o custeio de despesas de hospedagem será pago o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais ao docente que permanecer 2 (dois) ou mais dias por semana fora da Unidade I.

§ 1º Considerar-se-á, para fins desta Resolução, Unidade I aquela na qual o docente tenha maior carga horária em aulas de graduação e pós-graduação.

§ 2º O docente que permanecer um dia por semana fora da Unidade I receberá R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para o custeio das despesas com hospedagem.

§ 3º Para o pagamento do custeio das despesas referidas no *caput* deste artigo será aplicada a fórmula abaixo, até o limite de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), ao docente que não se deslocar todas as semanas do mês:

$C = (190,00 : 4,5 \times N)$

onde:

C = pagamento do custeio das despesas;

N = número de dias em que o docente permanecer na Unidade distinta da Unidade I.

Art. 3º Fica garantida a revisão anual dos valores a que se referem os arts. 1º e 2º, os quais deverão ser reajustados sempre no mês de fevereiro, levando-se em consideração o índice oficial da inflação acumulada no ano anterior.

Parágrafo único. A cada 3 (três) anos o COUNI fará uma revisão dos valores aprovados anualmente.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Resoluções COUNI-UEMS Nº 286, de 9 de novembro de 2005 e COUNI-UEMS Nº 320, de 22 de maio de 2007.

Dourados, 10 de junho de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
 Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 426, de 10 de junho de 2014.

Regulamenta a concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor "Honoris Causa", Professor Emérito, Benemérito da Universidade, Mérito Cultural, Mérito Universitário, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas específicas para a concessão de títulos honoríficos e dignidades reconhecidos pelo Regimento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de junho de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
 Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 426, de 10 de junho de 2014.

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE DOUTOR HONORIS CAUSA, PROFESSOR HONORIS CAUSA, PROFESSOR EMÉRITO, BENEMÉRITO DA UNIVERSIDADE, MÉRITO CULTURAL, MÉRITO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Capítulo I Dos Títulos Honoríficos e Dignidades Universitárias

Art. 1º A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul outorgará os seguintes títulos honoríficos e dignidades:

I - de "Doutor *Honoris Causa*", às personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação no campo das artes, das letras, das ciências e da filosofia ou em prol do melhor entendimento entre os povos;
 II - de "Professor *Honoris Causa*", aos professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da UEMS, que lhe tenham prestado relevantes serviços;
 III - de "Professor Emérito", aos seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição relevante no ensino, pesquisa ou extensão;
 IV - de "Benemérito da Universidade", às pessoas ou entidades que prestem à UEMS relevantes benefícios ou serviços considerados de alta e inestimável relevância;
 V - de "Mérito Cultural", às personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;
 VI - de "Mérito Universitário", às personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à UEMS;
 VII - de "Mérito Estudantil", aos estudantes da UEMS que obtiverem o melhor desempenho no seu curso de graduação, mestrado ou doutorado.

Capítulo II Da apresentação de Proposta

Art. 2º As proposições de outorga dos títulos honoríficos, exceto a de "Mérito Estudantil", deverão ser formalizadas por, no mínimo, 2 (dois) membros dos órgãos colegiados superiores da UEMS ao Reitor.

Parágrafo único. A solicitação será encaminhada à Comissão Especial de Concessão de Títulos da UEMS constituída de membros indicados pelo Reitor.

Art. 3º A solicitação deverá ser devidamente instruída com memorial expositivo que justifique tal honraria e o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou do demonstrativo da relevância dos serviços prestados quando se tratar de entidades.

Art. 4º A Comissão Especial de Concessão de Títulos de que trata o parágrafo único do art. 2º será constituída por 3 (três) representantes docentes e 1 (um) representante